



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI nº 541/2012

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Martins-RN e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Martins-RN diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações previstas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal do



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretário
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos representastes. (Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Polícia Militar, Pastoral da Criança e duas entidades civis.)

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e contará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos
30 de maio de 2012.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL